

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-nº 414/74

PROCESSOS CEE N°s 3287/73, 3265/73, 105/74, 049/74, 104/74

ASSUNTO Matrícula em escola de 1º grau de candidato sem
idade legal

RELATORA Conselheira THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO:

Os responsáveis pelos menores Delson Monteiro Lopes, Paulo Sergio Klein, Gustavo dos Santos Maya Vianna, Carlos Eduardo Freire da Silva e Flavio Calichman, dirigem-se a este Conselho, a fim de solicitar autorização para que seus filhos, menores de 7 anos, possam matricular-se em 1974 na 1ª série da escola de 1º grau.

São os seguintes os casos:

- I) Instituto de Educação Santo Ivo / Capital
1- Delson Monteiro Lopes, nascido a 11/01/68;
- II) Ginásio Hebraico-Brasileiro Renascença
1. Paulo Sergio Klein, nascido a 20/01/68;
- III) Escola Americana do Instituto Mackenzie
1. Gustavo dos Santos Maya Vianna, nasc. 11/3/68;
- IV) Colégio Batista Brasileiro
1. Carlos Eduardo Freire da Silva, nascido a
25/02/68;
- V) Jardim Escola Tiféret
1. Flavio Calichnan, nascido a 07/03/68,

Os processos estão bem instruídos e contêm as-
informações necessárias ao estudo dos casos.

Constam dos processos:

1. requerimento do responsável pelo menor
2. atestado de frequência em curso de educação infantil, em 1973;
3. avaliação do estabelecimento de ensino;
4. avaliação psicológica;
5. material escolar;
6. certidão de nascimento.

APRECIÇÃO:

Todos os alunos em questão cursaram 1 ou 2 anos de educação pré-primária e revelaram, conforme documentos constatados dos processos, bom desenvolvimento geral a prontidão para as tarefas da 1ª série do 1º grau.

Os estabelecimentos de ensino , através dos diretores, orientadores e professores de classe declaram que os alunos em questão, apresentam-se em condições de seguir, com bom aproveitamento, a 1ª série. Em muitos casos, isso é comprovado por um relatório psicológico e pelo material escolar referente ao curso pré-primário.

Julgamos, portanto, conveniente que este Conselho autorize a matrícula desses alunos, que só poderão se beneficiar com as experiências educacionais que viverão na 1ª série.

CONCLUSÃO:

À vista do que foi exposto, somos de parecer que este Conselho autorize-a matrícula, na 1ª série do 1º grau em 1974, dos alunos:

- I) do Instituto de Educação Santo Ivo, o aluno: Delson Monteiro Lopes;
- II) do Ginásio Hebraico-Brasileiro Renascença, o aluno: Paulo Sérgio Klein;
- III) da Escola Americana do Instituto Mackenzie, o aluno: Gustavo dos Santos Maya Vianna;
- IV) do Colégio Batista Batista-Brasileiro, o aluno Carlos Eduardo Freire da Silva;
- V) do jardim Escola, Tiféret, o aluno Flávio Calichman.

Cópia deste parecer deve ser anexada a cada um dos processos.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974

Conselheira Therezinha Fram.

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Therezinha Fram. Maria Imaculada Leme Monteiro, José Conceição Paixão e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente